



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 06/2021

Autor: Ver. Edilberto Borges

Ementa: "Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Teresina e dá outras providências".

Relatoria: Vereadora Thanandra Sarapatinhas

**PARECER**

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei nº 06/2021, de autoria acima especificada, cuja a ementa é a seguinte: "Institui a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Teresina e dá outras providências."

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental, pela possibilidade jurídica do projeto em análise.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar das seguintes matérias, conforme se depreende a seguir:

*Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:*

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*

*II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*

*III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;*

*IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*V - produção intelectual e sua proteção;*  
*VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*  
*VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*  
*VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*  
*IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*  
*X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa efetivar, em âmbito local, as diretrizes Lei Nacional nº 9795/1999 que “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 27 de abril de 2021.

**Ver. THANANDRA SARAPATINHAS**

**Relatora**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. FERNANDA GOMES**

**Presidente**

**Ver. VINÍCIO FERREIRA**

**Membro**